

CARLOS MANUEL
ANTUNES
BERNARDES

Assinado de forma digital
por CARLOS MANUEL
ANTUNES BERNARDES
Dados: 2020.08.07
18:40:55 +01'00'

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado em anexo ao pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

CONSULTA PRÉVIA

(no âmbito da al. b) do n.º 1 do artigo 24.º conjugado com o disposto no artigo 27.º - A, ambos do ccp)

N.º. PR/F.00005.2020

CONVITE

Aquisição de Materiais Diversos para Água e Saneamento em FFD

CONVITE

No âmbito das disposições do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, a Diretora Delegada, no exercício das competências que lhe foram delegadas em reunião de 03/01/2020, decidiu por despacho de 31/07/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 36.º, 38.º e n.º 2 do artigo 40.º todos do referido código:

- contratar e autorizar a despesa;
- adotar o procedimento por consulta prévia ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º conjugado com o disposto no artigo 27.º - A, ambos do CCP;
- aprovar as peças do procedimento.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, doravante designado por SMAS TV, com o NIF: 680015973, tel.: 261336500, e-mail: geral@smastv.pt e endereço internet (URL) www.smastv.pt com a morada no Edifício Multisserviços, Av. 5 de outubro, 2560-270 Torres Vedras.

2. OBJETO DO CONTRATO

O contrato visa a aquisição contínua de materiais diversos para água e saneamento em ferro fundido dúctil (FFD).

3. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

A proposta e seus documentos, bem como todas as notificações e comunicações, entre as partes, são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica AcinGov.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. No 1.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e

inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, nos termos do artigo 50.º do CCP, para o endereço eletrónico geral@smastv.pt.

4.1.1. Nos termos do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

4.2. Até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados, bem como a decisão sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4.3. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, bem como as eventuais retificações, aprovadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar.

5. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser submetidos na plataforma eletrónica AcinGov., até às 23h59 do dia 12/08/2020 extraídos de originais para formato PDF, assinados individualmente com assinatura eletrónica qualificada.

5.2. Nos casos em que o “**Certificado Digital**” não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o interessado submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e assinatura do assinante, designadamente, Certidão do Registo Comercial (ou código de acesso) ou Procuração.

5.3. A proposta e os seus documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5.4. Quando os documentos que instruem a proposta não estiverem redigidos em língua portuguesa devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

6.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I, deste Convite;
- b) **Documento** com descrição dos requisitos técnicos dos bens propostos, nos moldes do Anexo I do Caderno de Encargos, sem prejuízo das características técnicas mínimas, aí fixadas, sob pena de exclusão da proposta;
- c) **Lista de preços unitários** dos materiais objeto do contrato a celebrar, de acordo com o Anexo II do Caderno de Encargos.

6.2. Sem prejuízo da apresentação dos documentos e elementos indicados, os concorrentes poderão ainda associar outros documentos ou outras informações por os considerar indispensáveis, desde que, esses documentos ou elementos, **estejam única e exclusivamente relacionados com os bens objeto do presente procedimento, sob pena, da proposta poder vir a ser excluída, por configurar uma proposta variante.**

6.3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

7. CRITÉRIO CDE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o **total** mais baixo dos preços unitários de cada proposta.

8. DESEMPATE

Caso venha a ser observado empate no posicionamento das propostas, o desempate será feito à proposta que apresente o preço unitário mais baixo relativamente ao item 93 da lista de preços.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Aquando da adjudicação, será solicitado ao adjudicatário para que no prazo de **5 (cinco)** dias apresente reprodução dos seguintes documentos, **redigidos em língua portuguesa:**

- a) Declaração emitida em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documentos comprovativos em como a sociedade e os titulares dos órgãos sociais da administração não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, ou seja, **certificados do Registo Criminal da sociedade e de todos os órgãos sociais da gerência ou administração**, conforme a situação.

9.2. Quando os documentos referidos estejam disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do *sítio* onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *sítios* e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

9.3. No caso da impossibilidade da emissão de alguns dos documentos referidos, poderão ser apresentados documentos equivalentes nos termos da faculdade prevista no artigo 83.º-A do CCP.

9.4. Caso venha a ser verificada alguma irregularidade no (s) documento (s) apresentado (s), será concedido pela entidade adjudicante um prazo **de mais 2 (dois) dias** para supressão das irregularidades.

9.5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

9.6. A não apresentação dos documentos conforme o exigido, bem como o não suprimento das irregularidades dentro dos prazos fixados, leva à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

10. CAUÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigível a prestação da caução.

11. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente deverá manter a sua proposta pelo prazo mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Conforme o que dispõe o artigo 94.º do CCP, é exigível a redução do contrato **a escrito**.

14. CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem dos prazos na fase de formação e de execução dos contratos é aplicado respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

15. IMPEDIMENTOS

Não podem apresentar propostas os interessados, que à data da sua apresentação, se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

16. PREVALÊNCIA

Em caso de divergência, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação regulamentar, aplicável ao objeto do presente procedimento.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na atual redação dada pelo DL n.º 111 -B/2017]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.